

Humanizar e defender: a ciência criminal entre o humanismo e a defesa social

Clóvis Gruner*

RESUMO

Em 1905, o presidente do Estado do Paraná, Vicente Machado, justifica em Mensagem ao Congresso Legislativo o convênio, firmado entre o governo e a Santa Casa de Misericórdia, para a aquisição do Asilo de Alienados e sua posterior transformação em Penitenciária, apelando às razões de estado, mas também as de “simples humanidade”. Ecoa assim as críticas de diferentes segmentos da sociedade curitibana – da imprensa às autoridades ligadas à segurança pública – que acusam as péssimas condições da cadeia pública da capital paranaense. Nas entrelinhas desta preocupação “humanista”, no entanto, é possível identificar, na mensagem presidencial, mas também nos relatórios que dão conta da evolução do problema penitenciário em Curitiba, uma preocupação de outra ordem. Ao tentar assegurar condições salubres de existência aos penitenciados, a intenção é também – e principalmente – defender a sociedade contra o perigo que aqueles representam apelando à ciência e às ferramentas postas à disposição do Estado pelo saber criminológico nos anos inaugurais da Primeira República brasileira.

Palavras-chave: penitenciária; defesa social; criminologia

Humanize and defend: a criminal science between the humanism and social defense

ABSTRACT

In 1905, the president of State of Parana, Vicente Machado, justify in Message to Legislative Congress the agreement, firmed between the govermnet and Santa Casa de Misericordia, for the acquisition of the Mentally ill asylum and its subsequent transformation into Prison, appealing to the state reasons, but also those of “simple humanity”. Thus echoing the criticism from different segments of Curitiba society - from the press to on authorities related to the public security - that show the terrible conditions of public jail in the capital of Parana. In this concern between “humanist”, however, it is possible to indentify , in the presidential message, but also in the reports which describe the evolution of the prison problem in Curitiba, a concern of another order. When trying to ensure a healthy existence of the penance, the intention is also - and mainly - to defend the society against the danger they represent appealing to science and the tools available to the State's inaugural year in criminological knowledge of the First Brazilian Republic.

Keywords: prison; social protection; criminology

A inserção de Curitiba no chamado projeto burguês de sociedade remonta a meados do século XVIII e atravessa o XIX. Essa mudança é, inicialmente, parte de uma ação mais ampla de controle da metrópole, Portugal, sobre a Colônia, suas províncias e vilas, que se inicia e consolida ao longo do setecentos e se estende até a independência. O governo imperial trata

* Professor do curso de História da Universidade Tuiuti do Paraná (UTP) e doutorando em História pela Universidade Federal do Paraná (UFPR).

de assegurar a continuidade dessa política, e algumas cidades passam a contar com uma administração pública mais “eficiente”, preocupada com a organização e higiene públicas, instituindo códigos e regulamentos voltados à concretização destes fins (BURMESTER, 1987: 177-205; PEREIRA, 1996: 98-177). Mas é o advento da república que imprime de forma definitiva um ritmo acelerado de mudanças e inovações, e não apenas no caráter urbanístico das cidades. A capital do ainda jovem estado do Paraná, certamente, não é exceção e, desde fins do século XIX e ao longo dos primeiros anos do século seguinte, passa por uma série de intervenções que visam, fundamentalmente, melhorar seu traçado urbano, emprestando-lhe um ar mais moderno e “civilizado”.

É verdade que Curitiba não era exatamente uma metrópole. Mas os ares modernizantes e modernizadores que já se faziam presentes, e a própria maneira como ela era *lida* não só pelas elites, mas também e principalmente pela inteligência local, lançam luz sobre uma tendência a falar da capital paranaense como uma *urbs* cosmopolita, a ombrear com o que de melhor a civilização moderna produzia em termos urbanísticos. Trocando em miúdos, no imaginário destas camadas sociais, há um acento significativo nas características que fazem da capital um lugar moderno, no duplo sentido da palavra: nos esforços e investimentos públicos para se “modernizar” o traçado urbano; mas também naqueles hábitos e costumes que caracterizam a “modernidade”.

Nesse sentido, parece ficar claro outro aspecto que, aparentemente contraditório, é na verdade parte integrante do imaginário deste período: se, por um lado, a modernidade trouxe o progresso e a civilização, ela engendrou também o seu avesso: a violência e o crime. Mas não é só. O próprio aumento nos índices de criminalidade, que a imprensa curitibana acusava no alvorecer do século XX, denuncia que as conquistas do mundo moderno podem servir também às artimanhas dos “indivíduos perigosos e merecedores dos castigos legais”. O acesso ao admirável mundo novo da modernidade, com seu aparato técnico-científico e suas cidades repletas de becos e ruelas escuros, verdadeiros labirintos urbanos, fez facilitar e ampliar a degenerescência criminoso. E se os novos instrumentos de criminalidade foram forjados no interior da civilização moderna, é nela também que os homens e mulheres virtuosos encontrariam os “recursos valiosos, eficazes, capazes de, mais que a repressão penal, atenuar os efeitos, diminuir os sucessos, combater os resultados da criminalidade contemporânea” (CANCELLI, 2001: 93). Um policiamento mais eficaz e aparelhado é por certo uma das alternativas. Mas não a única e nem sempre a mais eficiente.

Algumas ações no sentido de assegurar a ordem e a segurança públicas começam, então, a ser tomadas. Em março de 1903 a cidade vê inaugurar o Hospício de Nossa Senhora

da Luz, no Ahu, um dos “mais brilhantes passos no caminho do progresso e da civilização”.¹ Dois anos depois, em abril de 1905, começa a funcionar o Gabinete Antropométrico, que utiliza como método de identificação o sistema de Bertillon. Contemporâneos destes investimentos, como a demonstrar uma ação orquestrada por parte do estado com o intuito de modernizar e fortalecer o aparato de segurança, são a implantação ou revisão dos regimentos e regulamentos das prisões, da Estatística Policial e Judiciária, da Repartição Central de Polícia, do Regimento de Segurança e a Consolidação das leis policiais.

Nenhuma destas ações, no entanto, tocava em um problema central, para cuja solução reclamavam-se medidas urgentes desde o final do século anterior. Malgrado os esforços para a construção de uma penitenciária estadual nos derradeiros anos do império (STRAUBE, 2005: 273), o que se reivindicava naquele momento era uma prisão que não apenas comportasse o número de criminosos que, vindos de todo o estado, habitavam as celas fétidas das cadeias locais, mas que contribuísse efetivamente para sua recuperação. Em seu relatório de 1898, o chefe interino de polícia, Major Augusto Silveira de Miranda, pedia a construção de uma penitenciária como recurso imprescindível ao melhoramento da segurança no Paraná. Diz ele que

*(...) A construção de uma penitenciaria nessa capital torna-se uma necessidade urgente, pois [em] nossas actuaes cadeias achão-se reunidos em uma mesma cellula presos de idade e estados diferentes. Comunicando-se os seus vícios e defeitos e respirando um ambiente de perversão moral, que faz com que indivíduos entrão nas prisões corrompidos e sahião d’ellas gangrenados. (...)*²

Dois anos depois, era a vez do próprio secretário de Negócios de Interior e Justiça e Instrução Pública, Octavio Ferreira do Amaral, em relatório enviado ao presidente do Estado, atentar para o descompasso da segurança pública com as possibilidades renovadoras preconizadas pelo Código Penal republicano: “Como sabeis o nosso Código Penal institui o sistema progressivo ou da diferenciação da pena (...). São decorridos 10 anos daquela data e ainda não pudemos por em execução o moderno sistema penitenciário.”³

O anúncio de que medidas mais efetivas seriam tomadas para a solução do problema foi feito, finalmente, em fevereiro de 1905. Em mensagem aos deputados paranaenses na abertura dos trabalhos legislativos daquele ano, o presidente do Estado, Vicente Machado,

¹ HOSPICIO DE NOSSA SENHORA DA LUZ. Diário da Tarde. Curitiba, 25 mar. 1903. Ano V, n. 1235, p. 1.

² Relatório apresentado ao Secretário do Interior, Justiça e Instrução Pública do Paraná, Dr. Antônio Augusto Chaves, pelo Chefe de Polícia Interino do Estado, Major Augusto Silveira de Miranda. Curitiba: A República, 1898.

³ Relatório apresentado ao Presidente do Estado, Dr. Francisco Xavier da Silva, pelo Secretário do Interior, Justiça e Instrução Pública do Paraná, Dr. Octávio Ferreira do Amaral e Silva. Curitiba: A República, 1900.

acusa as péssimas condições da cadeia pública da capital e enfatiza a urgência de uma ampla reforma prisional. Pedindo aos deputados que lhe concedam “os meios para atender esse serviço e remover os inconvenientes apontados”, justifica a solicitação afirmando que “exigem-n’os os deveres de governo e até os de simples *humanidade*”.⁴ A iniciativa do presidente Vicente Machado traduz-se em um acordo, firmado em abril do mesmo ano, entre o secretário de Estado dos Negócios, Obras Públicas e Colonização do Paraná, Francisco Beltrão, e o provedor do Asilo de Alienados, Monsenhor Alberto José Gonçalves, que previa a cessão, por parte do segundo, do prédio do asilo para a instalação da Penitenciária do Estado; em troca, o governo estadual auxiliaria a Santa Casa de Misericórdia na construção de uma nova sede para abrigar o hospício.⁵ O modelo a ser adotado seria definido de acordo com as necessidades e conveniências do “meio”.

A lei que autorizava a constituição da Penitenciária do Estado, ao mesmo tempo em que criava e instituíam o seu regulamento, é sancionada somente em 1908.⁶ Em seu relatório anual, o secretário de Obras Públicas e Colonização, Claudino Rogoberto Ferreira, justifica a demora na entrega da instituição apesar do acordo, firmado quase quatro anos antes, visar justamente o contrário. De acordo com o secretário

*(...) o edifício em questão [do Asilo de Alienados] não podia por sua natureza ser facilmente adaptado a uma Penitenciaria e por maiores que tivessem de ser as despesas a realizar nesse intuito, jamais se chegaria à obtenção de um estabelecimento modelar, conforme convinha. (...) Grandes reformas foram necessárias realizar e ainda assim o numero de cellas é diminuto, a segurança do prédio não póde ser considerada rigorosa e há a observar a ausência da muralha de retorno (...).*⁷

As ressalvas de Rogoberto Ferreira não impedem que em janeiro de 1909, com a remoção dos primeiros presos da cadeia civil, a Penitenciária do Ahu finalmente entre em funcionamento, tendo sido nomeado seu primeiro diretor o major Ascanio Ferreira de Abreu. O modelo adotado foi o de Auburn, que preconizava a regeneração do criminoso por meio do trabalho diurno fora das celas, executado de forma contínua e silenciosa e, durante a noite, isolamento total até o alvorecer do novo dia. As reservas do secretário de obras, inclusive,

⁴ Mensagem ao Congresso Legislativo do Estado do Paraná dirigido pelo Dr. Vicente Machado da Silva Lima, Presidente do Estado. Curitiba: Typografia da Livraria Econômica, 1905.

⁵ ESTADO DO PARANÁ. Decreto n. 611, de 6 de abril de 1905. Concede ao Estado autorização para aquisição da Santa Casa de Misericórdia. Curitiba, 1905.

⁶ ESTADO DO PARANÁ. Decreto n. 564, de 23 de setembro de 1908. Regulamento da Penitenciária do Estado. Curitiba: A Republica, 1908.

⁷ Relatório apresentado ao Presidente do Estado do Paraná, Exmo. Snr. Dr. Francisco Xavier da Silva, pelo Secretário d’Estado dos Negócios de Obras Públicas e Colonização, Bacharel Claudino Rogoberto Ferreira. Curitiba: A República, 1909.

parecem não contaminar seu colega de governo, Luis Antonio Xavier, titular da pasta a qual estava subordinada a direção da Penitenciária, a do Interior, Justiça e Instrução Pública. No seu relatório ele dá as boas vindas à instituição, que apresenta como uma “prisão hygienica onde o recluso se não habitue a ociosidade e ao contrario se affeiçoe ao trabalho e que exerça sobre elle benéfica influência”; e para que se cumprisse tal intento explica que “desde logo serão montadas oficinas de alfaiataria e marcenaria, além de uma secção de typographia e de encadernação.”⁸ O entusiasmo alcança o Procurador Geral da Justiça, que em seu relatório de 1910 fala da penitenciária como um “utilíssimo estabelecimento (...) attestado vivo de progresso do Paraná”.⁹

Humano, demasiado humano

Preocupações de teor “humanista”, como a apresentada por Vicente Machado, não constituíam mais novidade, quando o que estava em pauta eram os temas da criminalidade e do criminoso, nos primeiros anos do século XX. A fala do presidente do estado do Paraná, neste sentido, ecoa uma discussão que vem sendo travada no interior do campo jurídico desde há alguns anos e que ganha força principalmente após a promulgação do Código Penal republicano, em 1890. Em parte, a intensidade dos debates resulta das próprias limitações do Código, de quem se esperava um conteúdo mais “científico”, devidamente escoimado das influências do direito clássico que havia orientado o Código Criminal do Império, de 1830. Para decepção de muitos, não foi o que se viu.

Em parte porque as discussões que culminaram com o Código remontam aos anos de 1870, quando a influência da “escola positiva” de Direito ainda não se consolidara entre nós, as concepções que norteiam a nova lei não rompem radicalmente, sob a ótica dos partidários do positivismo jurídico, com aquelas tidas como idealistas e abstratas, herdeiras diretas do Iluminismo setecentista e do pensamento do italiano Cesare Beccaria e presentes no Código anterior. Para os positivistas, crenes na cientificidade do direito e partidários da nova criminologia, ainda que as matrizes permanecessem fincadas em solo italiano, era necessário trocar um Cesare por outro, Beccaria por Lombroso, para dar à lei penal brasileira um “quê” de mais moderno e atual, científico. Mas não se tratava, obviamente, de um simples deslocamento retórico, mas de uma ressignificação profunda na própria concepção de crime –

⁸ Relatório apresentado ao Presidente do Estado, Exmo. Sr. Francisco Xavier da Silva, pelo Secretário do Interior, Justiça e Instrução Pública, Coronel Luiz A. Xavier. Curitiba: A República, 1909.

⁹ Relatório apresentado ao Presidente do Estado, Exmo. Sr. Dr. Francisco Xavier da Silva, pelo Desembargador Procurador Geral de Justiça, José Maria Pinheiro Lins. Curitiba: A República, 1910.

e por extensão, de criminoso –, que afetava sensivelmente o tratamento conferido pelos poderes públicos e pelas instituições jurídico-penais aos infratores da lei.

Neste sentido, um dos aspectos elogiados no conteúdo híbrido do Código Penal é justamente a concepção de que a pena, especialmente a de reclusão, visava não apenas a punição do crime, mas especialmente a possibilidade de recuperação do criminoso.¹⁰ Mesmo o fato de que o texto não apresentasse um modelo penitenciário único, pois incorporava características de três modelos distintos, forjados ao longo do século XIX na Europa e nos Estados Unidos – os sistemas de Filadélfia, Auburn e o Irlandês ou Progressivo – não mereceu dos apreciadores da lei maiores críticas, posto que, neste caso, o hibridismo se mostra mesmo uma alternativa às limitações de cada um dos modelos vigentes, se tomados isoladamente. Por outro lado, sobram críticas ao hiato existente entre os avanços propostos pelo Código e as condições desumanas da maioria das prisões brasileiras que, na melhor das hipóteses, apresentavam-se já defasadas em relação ao prescrito na lei. Para determinados críticos era necessário, no mínimo, adequá-las, reformando as já em funcionamento e, se necessário, construindo novas onde a mera reforma se mostrasse inviável, ao que determinava o Código em seus artigos 43 a 45 – que instituíam a pena de prisão celular e as condições necessárias ao seu funcionamento – e o 53, que obrigava o Estado a garantir ao sentenciado, “nos estabelecimentos onde tiver de cumprir a pena, trabalho adaptado às suas habilitações e precedentes ocupações.”

É o caso, por exemplo, do carioca Elysio de Carvalho, um dos principais divulgadores da “polícia científica” no Brasil, que defendia a necessidade de uma estrutura policial e penal mais eficiente e moderna, capaz de suportar as mudanças pelas quais passava a sociedade brasileira, notadamente nas suas principais cidades, que por motivos óbvios eram as primeiras a sentirem os efeitos de um crescimento tão necessário e desejado quanto temido. Para o teórico carioca as prisões, antes um “regimen de terrores, martyrios e vexames de toda sorte”, tornaram-se, por força e influência da ciência criminal moderna “não um castigo, mas uma especie de remédio capaz de preservar, curar, atenuar a criminalidade, afim de que a ordem jurídica conserve o luminoso e perfeito equilíbrio, sem o qual a planta humana não poderá viver, desenvolver-se, fructificar” (CARVALHO, 1910: 9-10). Repercutindo Garofalo, criminalista italiano e um dos principais teóricos da antropologia criminal, ao lado de Lombroso e Ferri, para quem o “*meio penal deve ser determinado pela possibilidade de*

¹⁰ Entre outras coisas, o Código republicano aboliu a prisão perpétua, a pena de morte e as demais chamadas “penas infamantes” em seus artigos 43 e 44. Estabeleceu também como pena máxima, no artigo 294, a prisão celular de 30 anos para crime de homicídio com agravante. Código Penal do Brasil, Livro I (“Dos crimes e das penas”), Título V (“Das penas e seus efeitos; da sua applicação e modo de execução”).

adaptação do réu, isto é, pelo exame das condições de existência em que pode presumir-se que elle cesse de ser temível” (GAROFALO, 1908: 346. Grifos no original), Carvalho mostra-se também em consonância com outros criminologistas e juristas brasileiros que, com diferenças mais ou menos sutis, defendem reformas urgentes no sistema penitenciário, tido já por obsoleto e anacrônico.

Estas reivindicações nem sempre aparecem de maneira clara e direta. Não raro, as críticas ao caráter obsoleto do sistema penitenciário brasileiro aparecem tangencialmente, naquelas passagens onde se defende a eficiência regeneradora dos modelos europeus e americanos, assentados em princípios que ressaltam a importância da reclusão celular, da disciplina, da ordem, do trabalho e da higiene – física e moral –, na regeneração do criminoso (VIANNA, 1914: 9-26, 75-99; ARAÚJO, 1918: 11-24, 173-192; CHAVES, 1923: 197-384). Respeitadas as diferenças entre os muitos autores, que no alvorecer dos novos século e regime, pensaram o problema penitenciário, diferenças impossíveis de serem abordadas nos limites deste artigo, perpassa em seus escritos a compreensão, lombrosiana, do criminoso como um sujeito portador de um atavismo que explicaria sua inadaptabilidade moral e social (LOMBROSO, 1895: 143-145). Convicção sintetizada de maneira exemplar por Garofalo, para quem, em determinados criminosos, é patente “uma radical ausência de instintos moraes, comparável, na phrase de um philósopho contemporâneo, à falta de um membro ou de uma função physiologica e tornando-os seres *deshumanizados*” (GAROFALO, 1908: 87. Grifo no original). A desumanização acusada no delinquente pela criminologia positiva informa, assim, um dos objetivos centrais da penalogia moderna e que lhe confere um papel, mais que meramente punitivo, pedagógico. Trata-se de inserir o criminoso à sociedade a partir de um processo terapêutico em que os meios empregados – a disciplina, o trabalho, a higiene, etc... – têm como fim humaniza-lo, polindo as asperezas de uma natureza bruta para desenvolver nele os mecanismos civilizatórios capazes de sobrepor, aos instintos incontrolláveis e violentos, os instrumentos de uma racionalidade uniforme, assujeitada e domesticada.

Uma instituição exemplar

No balanço que faz dos primeiros meses de funcionamento da Penitenciária do Ahu, o major Ascânio Ferreira de Abreu, dedica uma especial atenção ao progresso físico dos sentenciados: “Os penitenciados, em geral”, afirma,

estão robustos, e com o regimen de trabalho a que estão sujeitos, de rachiticos que eram, doentios pela completa ociosidade em que viviam e pela falta dos mais comesinhos preceitos de hygiene, tiveram as forças restauradas, apresentando-se com um aspecto sadio e com aproveitável desenvolvimento muscular. (...) O trabalho bem distribuído e a instrucção bem ministrada, eis a meu ver, os vehiculos que com mais segurança e rapidez percorrem a grande estrada do reerguimento physico e moral dos delinquentes.¹¹

Nos anos imediatamente subseqüentes, entre queixas mais ou menos pontuais e reivindicações por melhorias, especialmente no que tange à ampliação de seu espaço físico, a apreciação da penitenciária mantém, em linhas gerais, o caráter positivo. A ênfase recai sobre as condições de salubridade oferecidas pela instituição, desde sua localização geográfica, “onde o clima é ameno e saudável, recebendo fortemente, por todos os lados, luz e ar; o que muito tem contribuído (...) para o seu lisongeiro estado sanitário”¹², passando pelas instalações internas, que autorizam, sob a ótica do poder público, a afirmação em tom umtanto ufanista de que

No Ahú trabalha-se pela regeneração dos detentos, não só aproveitando suas actividades nas diversas officinas, como também se lhes ministrando instrucção conveniente, de modo a tiral-os do analphabetismo e tornal-os aptos, consequentemente, a distinguir o acto licito do prohibido por Lei. Alojados que são os detentos em cellulas espaçosas e hygienicas, dedicando-se aos trabalhos industriaes de accordo com suas aptidões e tendências, recebendo instrucção, provavelmente não perderão grande parte das energias corporaes e ao serem restituídos a sociedade, poderão se apresentar como indivíduos úteis.¹³

Alguns anos depois, mesmo diante da lotação excessiva – 114 presos para 52 celas – a comprometer, não apenas a ordem interna da penitenciária, mas o próprio princípio doutrinário adotado quando da sua instalação – o de Auburn – o relatório do diretor reafirma que “a disciplina continua a ser mantida sem discrepancia n’este estabelecimento”, resultado de um trabalho educativo constante e incansável que forjou sentenciados “dóceis [que] se compenetraram da necessidade que têm de evitar castigos, submettendo-se à disciplina”.¹⁴ O balanço positivo ecoa no relatório do Chefe de Polícia, para quem “dado o lamentável atrazo do Brazil, em matéria penitenciária, podemos affirmar, sem receio de contestação, que a Penitenciária do Paraná é uma das melhores do paiz. Sem preencher os requisitos de um

¹¹ Relatório do Director da Penitenciária do Ahu, Major Ascanio Ferreira de Abreu ao Chefe de Polícia, Desembargador João Batista da Costa Carvalho Filho. Curityba: Typographia da Penitenciária do Ahu, 1909.

¹² Relatório do Director da Penitenciária do Ahu, Major Ascanio Ferreira de Abreu ao Chefe de Polícia, Desembargador João Batista da Costa Carvalho Filho. Curitiba: Typographia da Penitenciária do Ahu, 1910.

¹³ Relatório ao Secretário do Interior, Justiça e Instrução Pública do Paraná, Dr. Marino Alves de Camargo, pelo Chefe de Polícia, Desembargador Manoel Bernardino Cavalcanti Filho. Curitiba: A República, 1912.

¹⁴ Relatório do Director da Penitenciária do Ahu, Major Ascanio Ferreira de Abreu ao Chefe de Polícia, Lindolpho Pessoa da Cruz Marques. Curitiba: Typographia da Penitenciária do Estado, 1916.

modelar estabelecimento, oferece, no entanto, condições de conforto, segurança e hygiene”.¹⁵ Nos anos seguintes, no entanto, o teor do discurso muda e o tom prosaico destes primeiros relatórios cede lugar a um conteúdo em que são ressaltados, mais e mais, os muitos problemas, já nem tão pontuais e que vão da crescente lotação às condições insalubres do terreno e do prédio, passando pela segurança precária e a carência de vagas nas oficinas. Tais queixas ganham importância à medida que a existência das deficiências apontadas colocam em xeque o caráter civilizatório da pena e, por extensão, comprometem o papel fundamental que ela desempenha na defesa social contra a ameaça, igualmente crescente, da barbárie da violência e do crime. Outros discursos a exigir também outros percursos de leitura e que extrapolam as intenções, modestas, deste artigo.

O fim e o começo

Uma das primeiras instituições do país a tentar incorporar alguns dos princípios preconizados pela escola penal positiva, a Penitenciária do Ahu ocupa um lugar fronteiriço nos esforços do ainda recém emancipado estado do Paraná. De um lado, ela é o desdobramento de um processo que atribui, ao crime e à criminalidade (FAUSTO, 2001: 19), uma maior visibilidade, especialmente na imprensa, resultando na reivindicação crescente de um aparato policial coerente com o *status* de uma cidade erigida à condição de capital há pouco mais de meio século (GRUNER, 2003: 67-94). De outro, ela é também a instituição em torno da qual novos e mais significativos esforços do poder público visam criar, não apenas um aparato policial mais moderno e eficiente, mas toda uma estrutura jurídica e penal coerente com o discurso modernizador e positivista que grassava pelo país, informando entre outros, o campo do direito e da criminologia.

Dito de outra forma, se a inauguração da primeira penitenciária do Paraná é uma das expressões de um projeto político e mesmo “civilizacional” mais amplo, entendê-la e a seu funcionamento só é possível se a pensarmos no interior de um processo de transformações e de mudanças que estão a acontecer *fora* de seus muros e celas. Em larga medida, ela surge como expressão de uma vontade política das elites locais de assegurar, por seu intermédio, não apenas um meio de punição e regeneração de criminosos; mas também o ingresso de Curitiba no rol das cidades equipadas para combater os males da “morbidez social” com as armas da modernidade e da civilização.

¹⁵ Relatório ao Secretário do Interior, Justiça e Instrução Pública do Paraná, Dr. Enéas Marques dos Santos, pelo Chefe de Polícia, Lindolpho Pessoa da Cruz Marques. Curitiba: Typographia da Penitenciária do Estado, 1916.

Assim, se parece claro que, entre outras, há a intenção intrínseca às prisões de, ao submeter os sentenciados a uma rotina de trabalho incessante, a uma disciplina contínua e a um controle constante, oferecer “em seu benefício (...) um bom estímulo á sua regeneração”, esta leitura é ainda parcial e incompleta, porque desconsidera o não-dito desta intenção “humanizadora”. Dentre as utilidades do regime penitenciário, está a que permite aos responsáveis pela ordem e a segurança subtrair do espaço público os indivíduos considerados nocivos, de uma degenerescência nômade, e fixá-los em um espaço onde são submetidos a um olhar capaz de tomá-los como objeto de um saber que pretende banir, do processo que transforma o criminoso em cidadão, todo o risco do acaso por meio de um domínio e de um controle totalitários do corpo. Marca-os, assim, com os sinais de uma identidade que deverá ser visível não apenas no ambiente fechado da prisão, mas no espaço aberto da cidade. Trata-se, em outros termos, de inscrever no corpo do sentenciado a marca de um estigma (GOFFMAN, 1988); este o identificará, mesmo longe do alcance da instituição, de forma que ele continue sendo o que na lógica asilar ele sempre foi e será, ainda e apesar de sua “humanização”: um paria.

Referências bibliográficas

a-) Fontes

ARAÚJO, Américo de. **Sciencia penitenciaria positiva**. Rio de Janeiro: Livraria Editora Leite Ribeiro & Maurillo, 1918.

CARVALHO, Elysio de. **A polícia carioca e a criminalidade contemporânea**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1910.

CHAVES, João. **Sciencia penitenciaria**. Rio de Janeiro: Jacintho Ribeiro dos Santos Editor, 1923.

GAROFALO, Raphael. **Criminologia** – estudo sobre o delicto e a repressão penal. Lisboa: Livraria Clássica Editora, 1908.

LOMBROSO, César. **L’homme criminel** (Tome 2). Paris: Félix Alcan Éditeur, 1895.

VIANNA, Paulo Domingues. **Regimen penitenciario**. Rio de Janeiro: Jacintho Ribeiro dos Santos Editor, 1914.

Código Penal do Brazil. Decreto n. 847 de 11 de outubro de 1890. Commentado por Oscar de Macedo Soares. Rio de Janeiro: Garnier, 1908.

b-) Obras gerais

BURMESTER, Ana Maria de Oliveira. Disciplinarização e trabalho: Curitiba, fins do século XVIII, inícios do século XIX. **História: Questões & Debates**. Curitiba, v. 8, n. 14-15, jul-dez. 1987.

CANCELLI, Elizabeth. **A cultura do crime e da lei**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)**. São Paulo: Edusp, 2001.

GOFFMAN, Erving. **Estigma** - Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: Guanabara, 1988.

GRUNER, Clóvis. Em torno à “boa ciência”: debates jurídicos e a questão penitenciária na imprensa curitibana (1901-1909). **Revista de História Regional**. Ponta Grossa: UEPG, vol. 8, n. 1, verão 2003.

PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. **Semeando iras rumo ao progresso**: ordenamento jurídico e econômico da sociedade paranaense, 1829-1889. Curitiba: Editora da UFPR, 1996.

STRAUBE, Ernani Costa. **Polícia Civil – 150 anos**. Curitiba: Edição do Autor, 2005.